



Prefeitura da Estância Turística de Paraíba do Sul

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração
Divisão de Gestão Administrativa - Contrato 42/2022

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOA JURÍDICA DE PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALIZADO EM PEDIATRIA E ATENDIMENTO A ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO, PELO PRAZO DE 180 DIAS QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA E A EMPRESA CARPER SERVIÇOS MEDICOS E MEDICINA OCUPACIONAL S/S LTDA.

CONTRATO Nº 42/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1329/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 0005/2022

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade Nº. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob Nº. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraíba do Sul/SP e, de outro lado, **CARPER SERVIÇOS MEDICOS E MEDICINA OCUPACIONAL S/S LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob Nº. 20.420.424/0001-12, com sede na Rua Sinesio Martins Neto, nº 115, Conjunto Residencial Esplanada do Sol, São José dos Campos/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **César Augusto Ramos Neto**, Sócio Administrador, portador da cédula de identidade Nº. 6.733.730-1, e inscrito no CPF/MF sob Nº. 960.064.398-91, têm entre si justa e contratada, em conformidade com o Processo Administrativo Nº. 1329/2022, que se regerá pela Lei Federal Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal Nº. 2.123, de 28 de fevereiro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal Nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar Nº. 0147/2014 e Lei Municipal Complementar Nº. 0032 de 29 de junho de 2011, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOA JURÍDICA DE PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALIZADO EM PEDIATRIA E ATENDIMENTO A ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO, PELO PRAZO DE 180 DIAS, de acordo com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de execução dos serviços que será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total para o prestação dos serviços deste contrato é de R\$ 196.800,00 (cento e noventa e seis mil e oitocentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor total para prestação dos serviços deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela **CONTRATADA** aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta e eficiente com início mediante solicitação escrita, denominada Ordem de Execução de Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser realizados conforme especificado pelo Departamento Municipal de Saúde, constante nos autos do Processo Administrativo Nº 1329/2022.

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA
25188048892

Assinatura digital de VICTOR DE CASSIO MIRANDA em 2022.06.11 11:17:07
CPF: 251.880.488-92
Assinatura digital de VICTOR DE CASSIO MIRANDA em 2022.06.11 11:17:07
CPF: 251.880.488-92



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração
Divisão de Gestão Administrativa - Contrato 42/2022

PARÁGRAFO TERCEIRO - O objeto contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade, nos prazos estabelecidos e de acordo com o disposto na lei, salvo as prorrogações concedidas pela contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratada garantirá a qualidade e as especificações dos serviços a serem executados, durante todo o período abrangido pelo contrato a ser celebrado, e será responsável pela substituição em até 24 (vinte e quatro) horas de qualquer item que esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas independentemente de notificação formal da Unidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar a "Ordem de Execução de Serviços", a mesma deverá ser enviada pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro para todos os efeitos legais, devendo tal circunstância ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, como também deverá ser notificado o representante da Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá executar os serviços nos moldes do Termo de Referência acostado aos autos do Processo Administrativo Nº 1329/2022.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Informará, sempre que solicitada, o andamento da prestação dos serviços, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da execução do objeto contratado, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO - Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços contratado, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade do fornecimento dos produtos.

PARÁGRAFO QUINTO - Deverá reparar, às suas expensas, os objetos rejeitados pela Administração Pública, que forem fornecidos em desacordo com as especificações do edital, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

PARÁGRAFO SEXTO - Responderá pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Assumirá integral responsabilidade pela execução, para a perfeita e ininterrupta execução dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO - Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRADA obriga-se com relação aos bancos de dados ou tabelas cadastrais de todos os sistemas, quando solicitada, a fornecer no prazo de 30 (trinta) dias, arquivos TXT's ou outra forma de acesso e consulta às informações registradas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitida a Ordem de Execução de Serviços, obriga-se a CONTRATANTE a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Realizar os pagamentos das notas fiscais apresentadas, na forma estabelecida na cláusula nona.

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA
2518804889

Assinado eletronicamente no VICTOR DE
CASSIO DE MIRANDA
em 12/08/2022 às 10:12:00
por VICTOR DE MIRANDA
CPF: 025.188.048-89
Cargo: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
Município: PARAIBUNA



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração
Divisão de Gestão Administrativa - Contrato 42/2022

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I - Os previstos na cláusula décima segunda.
- II - O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;
- III - O atraso injustificado no início do fornecimento;
- IV - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- V - O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;
- VI - A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;
- VII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;
- VIII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX - A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal N.º 8.666/93;
- X - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;
- XI - Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal N.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

- I - Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.
- II - Multa por dia de atraso para o início da execução dos serviços: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.
- III - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução parcial.
- IV - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.
- V - Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- VI - Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o seu valor.
- VII - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- VIII - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA
25188048892

Assinado eletronicamente no SETOR DE
GESTÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAIBUNA/SP em 11/02/2022 às
10:11:11. O usuário é VICTOR DE
CASSIO MIRANDA. O documento
está assinado eletronicamente.
Para mais informações, consulte o
site: www.paraibuna.sp.gov.br



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração
Divisão de Gestão Administrativa - Contrato 42/2022

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paraibuna, 24 de maio de 2022.

VICTOR DE
CASSIO MIRANDA
25188048892

Assinado digitalmente por VICTOR DE CASSIO MIRANDA
25188048892
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=VALID, OU=AR
VALBERT CERTIFICADORA DIGITAL, OU=Presencial
*C=+55, O=300020000191, OU=VICTOR DE CASSIO MIRANDA,
*O=18048892
Resumo: Este é o autor deste documento.
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.05.02 11:14:59-0300
Font: Prosign, Versão: 10.1.1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal


CARPER SERVIÇOS MÉDICOS E MEDICINA OCUPACIONAL S/S LTDA
Cesar Augusto Ramos Neto
Contratada

PI Elite mais segue
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
Barbara Aparecida Goulart de Oliveira
Acompanhamento e Fiscalização



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração
Divisão de Gestão Administrativa - Contrato 42/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 05/2022

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
CNPJ N°. : 46.643.474/0001-52
CONTRATADA: CARPER SERVIÇOS MEDICOS E MEDICINA OCUPACIONAL S/S LTDA
CONTRATO N°. : 42/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. : 1329/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. : 005/2022
DATA DA ASSINATURA: 24/05/2022
VIGÊNCIA: 20/11/2022
VALOR (R\$): 196.800,00 (cento e noventa e seis mil e oitocentos reais)
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOA JURÍDICA DE PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALIZADO EM PEDIATRIA E ATENDIMENTO A ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO, PELO PRAZO DE 180 DIAS.

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Paraibuna, 24 de maio de 2022.

VICTOR DE
CASSIO MIRANDA
25188048892

Assinado digitalmente por VICTOR DE CASSIO MIRANDA
25188048892
DN: C=BR, CH=CP, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=PPB e CPF AJ, OU=VALID, OU=AR, VAL=SECRETARIA DIGITAL, OU=Presidencia, *OU=34062762000197, CN=VICTOR DE CASSIO MIRANDA
+25188048892
Pedido: Equivo o autor deste documento
Localização sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.05.02 11:14:23-0307
Foxit Reader Versão: 10.1.1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal


CARPER SERVIÇOS MEDICOS E MEDICINA OCUPACIONAL S/S LTDA
César Augusto Ramos Neto
Contratada





Paraibuna, 27 de junho de 2022.

Ofício nº 0154/2022

Sirvo-me do presente para informar a Vossa Senhoria a substituição do fiscal do contrato 42/2022 relativo a Dispensa de Licitação Nº 05/2022 – Contratação de empresa pessoa jurídica de profissional médico especializado em pediatria e atendimento a adolescentes do município.

Fica designada a servidora Eliete Maria Nogueira, responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 42/2022.

Ao ensejo, apresento a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e distinta consideração.

Benedito Rômulo Fonseca Júnior
Diretor de Saúde

Ilustríssima Senhora
Daniela Faria Pinto
Departamento de Contratos
Prefeitura Municipal de Paraibuna- SP